
POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

LÓTUS INVESTIMENTOS LTDA

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Considerações Iniciais

A Lótus Investimentos Ltda. ("Lótus" ou "instituição") é uma sociedade limitada autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a atuar na prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, oferecendo serviços de gestão de recursos de terceiros por meio de carteiras administradas, clubes ou fundos de investimento, tanto para investidores de varejo quanto institucionais.

Com base nisso, a Lótus está sujeita aos regramentos que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, notadamente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que atualmente regulam o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 ("Instrução CVM 558").

Objetivo

A presente Política de Rateio de Ordens ("Política") tem por objetivo estabelecer regras de alocação justa entre as carteiras de investimento sob gestão, de modo a garantir que as ordens de compra e venda de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimentos ou carteiras administradas, sejam registradas e alocadas de maneira equânime entre eles.

Tais normas e procedimentos que estabelecem a forma de rateio e divisão de ordens a ser adotada pelo Lótus são destinadas aos sócios, administradores e funcionários ("Colaboradores") da instituição.

Responsabilidade

A responsabilidade por verificar e fiscalizar o cumprimento desta Política por parte dos Colaboradores, bem como a de fornecer a estes o treinamento necessário para o cumprimento da mesma é do *Compliance Officer* da Lótus.

Também será de responsabilidade do *Compliance Officer* a definição dos métodos para avaliação e monitoramento do conteúdo previsto nesta Política, bem como o atendimento necessário aos órgãos reguladores e autorreguladores.

Todos os Colaboradores devem assegurar completo conhecimento deste documento e de todos os Manuais aos quais a Lótus está submetida, devendo ser signatários de termo de anuência ("Termo de Anuência").

Dessa forma, é responsabilidade de todo e cada Colaborador zelar pelo cumprimento desta Política, não obstante as responsabilidades de fiscalização e regulação do *Compliance Officer* acima descritas.

Em caso de dúvidas acerca da interpretação sobre os referidos procedimentos ou condutas, o *Compliance Officer* da Lótus deverá ser comunicado para fornecer as orientações necessárias.

O descumprimento das regras previstas neste Código e nos Manuais será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, nos termos do Capítulo V abaixo, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

As informações contidas neste documento são confidenciais e de propriedade da Lótus, não podendo ser transmitidas, disponibilizadas em todo ou em parte, em qualquer meio ou formato, sem prévia autorização por escrito, outorgada pelo *Compliance Officer*.

CAPÍTULO II

REGRAS DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Conceito

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada corretora ou distribuidora de valores mobiliários negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar.

Transmissão de Ordens e Especificação

As ordens podem ser transmitidas verbalmente por telefone ou por meios eletrônicos, através de sistemas específicos que tenham acesso ao sistema de roteamento de ordens das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

As especificações das ordens para fins de rateio são transferidas por meios eletrônicos através de arquivos padronizados, sendo estes obrigatoriamente armazenados. Em casos que impossibilitem o encaminhamento de especificação por meio eletrônico, as especificações poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou por outros meios, desde que registrados.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Nos casos em que uma dada ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um cliente, será necessário ratear os ativos após a execução da ordem.

Este rateio das ordens agrupadas será executado respeitando as características, estratégias, objetivos e política de investimentos de cada carteira. No caso de especificação para mais de uma carteira a divisão será efetuada de maneira proporcional em termos de quantidade e valor (preço médio de execução) para cada carteira de investimentos, não sendo permitida vantagem para uma em detrimento de outra.

Nos casos de participação em ofertas públicas iniciais, o rateio das quantidades para as carteiras de investimentos deve ser definido previamente e caso a reserva na oferta seja atendida apenas parcialmente, um novo rateio proporcional se fará necessário, respeitando a mesma proporção da definição prévia.

Na substituição de ordens parcialmente executadas e caso a alocação pró-rata resulte em alocação insignificante para a Carteira de Investimentos em relação ao seu patrimônio líquido, um novo rateio será determinado, desde que seja considerado justo e razoável em relação às demais Carteiras de Investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.

Casos Excepcionais

As situações não previstas nesta Política de Rateio e Divisão de Ordens serão submetidas ao Comitê Executivo da Lótus, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO IV TREINAMENTOS

Programas de Treinamento

Todos os Colaboradores da Lótus, inclusive seus sócios e administradores, deverão obrigatoriamente participar dos programas de treinamento descritos neste capítulo ("Programas de Treinamento"), como forma de atualização e conscientização das regras de conduta e procedimentos internos da instituição.

Os Programas de Treinamento serão conduzidos pelo *Compliance Officer*, responsável por supervisionar e fiscalizar os Colaboradores quanto ao cumprimento às normas regulamentares e ao previsto nas Políticas e Manuais da Lótus.

Os programas de treinamento devem necessariamente abordar os procedimentos e controles internos previstos nesta Política, bem como a apresentação dos Manuais da Lótus. Os programas de treinamento devem ser norteados pela clareza, acessibilidade e simplicidade na transmissão de informações. O conteúdo e datas dos programas de treinamento serão definidos pelo Compliance Officer, que também arquivará o Termo de Adesão.

Além dos Programas de Treinamento periódicos, todos os novos funcionários da Companhia participam de treinamento no momento de seu ingresso. Nessa mesma ocasião, os Colaboradores deverão assinar o Termo de Anuência, em conformidade com as orientações do *Compliance Officer*. Essa adesão e formalização serão renovadas anualmente.

CAPÍTULO V PENALIDADES

Todos os signatários do Termo de Anuência obrigam-se a seguir rigorosamente as regras estabelecidas nesta Política, pautando suas atividades de acordo com as leis e demais

documentos que regulam as práticas aplicáveis aos negócios da Lótus, além de atender as instruções e diretrizes emitidas pelo Comitê Executivo da instituição.

O descumprimento total ou parcial das regras contidas nesta Política, nos Manuais e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da Lótus.

Assim, qualquer descumprimento acarretará ação disciplinar pelo *Compliance Officer* da instituição, que pode incluir, entre outras, as penalidades de dispensa do vínculo empregatício (demissão) por justa causa, destituição de cargo ou ainda, exclusão do quadro societário da Lótus Investimentos, tudo isso sem prejuízo de o infrator sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação brasileira.

Além da obrigatoriedade de cumprimento das instruções da presente Política, dependendo da função ou área de responsabilidade, há ainda a necessidade de cumprimento de políticas adicionais e procedimentos suplementares publicados a critério da instituição, conforme a conveniência ou necessidade.

Os Colaboradores reconhecem o direito de a Lótus exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.